



CONTRATO 002/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

IDMIX-SISTEMAS



Contrato nº 002/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ELIANA MARIA NUNES, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Governador Valadares, nº 570, Centro, nesta cidade, RG nº 12.026.217 (SSP/MG), CPF nº 050.216.586-38, aqui designada CONTRATANTE, e o empresário individual **JOSÉ ROBERTO APARECIDO CAMPOS-ME**, nome de fantasia "IDMIX SISTEMAS", inscrito no CNPJ sob o nº 29.529.960/0001-25, com sede à Praça dos Ex-Combatentes, nº 100, Bairro Niterói, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, nesse ato representada por seu titular José Roberto Aparecido Campos, CPF nº 072.952.286-59, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior ao previsto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção, aperfeiçoamento e hospedagem do *website* da Câmara Municipal na internet, bem como a prestação de suporte técnico aos servidores da Câmara para a sua operação e atualização de informações, bem como a manutenção de domínio virtual apropriado.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

- a) Manutenção do *website* da contratante na internet, visando à divulgação de dados gerais e institucionais da Câmara, atos e proposições do Poder Legislativo, bem como a divulgação de informações e notícias da contratante;
- b) Direcionamento e manutenção do domínio próprio já existente da Câmara Municipal ou criação de outro mais apropriado ("www.cmbj.mg.gov.br" ou similar) perante o órgão gestor competente, para acesso direto à página da Câmara na internet;
- c) Hospedagem virtual do *website* e seus dados, e das contas de e-mails vinculadas ao respectivo nome de domínio;
- d) Manutenção (preventiva e corretiva) e alimentação do *website* com as informações da Câmara, durante o período de vigência deste contrato;
- e) Criação de até 20 contas de e-mails corporativos usando o domínio da Câmara;
- f) Suporte técnico aos servidores da Câmara para administração do *website*, prestando treinamento e orientação para solução de dúvidas e problemas, especialmente no tocante à alimentação de dados e criação de novas pági-



nas secundárias e de links de informações (inclusão, modificação e exclusão de dados, e operação de suas funcionalidades).

2.3. O website deverá ser constantemente aperfeiçoado pelo contratado a fim de facilitar a navegação e a assimilação de conteúdo pelos usuários, permitindo aos visitantes uma fácil localização dos assuntos e informações nele contidas.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço relativo à manutenção e aperfeiçoamento do *website* será realizado pelo contratado em suas próprias instalações; já o serviço de treinamento dos funcionários da Câmara, quando necessário, será realizado presencialmente na sede da contratante.

3.2. O serviço de suporte técnico para operação e atualização do website será realizado à distância, por telefone, e-mail, whatsapp ou outros meios de comunicação disponíveis.

3.3. O serviço de hospedagem para o *site* e *e-mails* será realizado em provedor próprio ou de terceiros, garantindo-se um espaço mínimo de 30 Gb e 500 Gb de tráfego de dados.

3.4. O *site* deverá ser mantido de acordo com as seguintes características técnicas:

- a) Usar plataforma web;
- b) Deverá ser totalmente responsivo, ou seja, a navegação poderá ser feita por computadores, tablets e smartphone, sem a necessidade de zoom e/ou rolagem horizontal;
- c) O menu principal deverá dar acesso direto às principais páginas do *website*;
- d) Na página inicial do *website* deverá ser exibido um *banner* rotativo com pelo menos 3 publicações, destinado a dar destaque a matérias mais relevantes;
- e) Deverá possuir gerenciador de conteúdo, permitindo que servidores e membros da contratante também possam publicar notícias e documentos.

3.5. O *website* deverá conter páginas ou espaços para informações institucionais da Câmara e rotinas para consulta e *download* de dados pelos usuários, devendo incluir pelo menos as seguintes informações, recursos e ferramentas:

- a) Identificação institucional da Câmara (endereço, estrutura, componentes, contatos, brasão, etc);
- b) Cadastro de vereadores em exercício, com biografia e currículo resumidos e dados de contato;
- c) Divulgação da legislação municipal básica, para consulta e para *download*, incluindo a Lei Orgânica do Município, regimento interno da Câmara, códigos e outras leis de maior relevância (digitadas ou digitalizadas);
- d) Banco de leis: relação de todas as leis municipais em vigor do Município que estiverem ou que se tornarem disponíveis em arquivo digital, com inclusão das novas leis à medida em que forem promulgadas (idem para emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos);
- e) Divulgação das datas e horários das reuniões, audiências e eventos promovidos pela Câmara;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

- f) Disponibilização de editais de concursos e de licitações, bem como de outros atos subsequentes e de interesse do público;
- g) Disponibilização dos vídeos das reuniões da Câmara (quando disponíveis), ou indicação dos respectivos links de acesso, para exibição via internet;
- h) Notícias sobre atos e fatos da Câmara, do Município ou situações relevantes;
- i) Atividades do Legislativo: contendo resumos de reuniões, proposições, pedidos, seminários e projetos;
- j) Legislaturas: galeria das legislaturas anteriores da Câmara Municipal com nomes dos vereadores que as integraram;
- k) História da cidade: texto com resumo da história do município de Bom Jardim de Minas e links para outros sites ou páginas informativos;
- l) Transparência Pública e prestação de contas: elaboração de link para direcionamento do site para a página onde estejam hospedados os dados de Transparência Pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão de seção para divulgação das informações de transparência exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e pela Lei 9.755/98, como remuneração de agentes públicos, publicação das licitações (resumos, editais, resultados e contratos), gastos com serviços, manutenção, viagens, consumo, alimentação e outras despesas da Câmara;
- m) Ouvidoria Legislativa: atendimento e protocolo virtual de solicitações dos cidadãos, contendo um sistema para recebimento de reclamações e opiniões dos cidadãos pelo servidor da Câmara encarregado desta atividade.

3.6. Para a seção da Ouvidoria Legislativa, será exigido o prévio cadastramento do cidadão interessado, que será feito através do próprio site, mediante fornecimento do e-mail ou número de celular. Cada reclamação ou opinião gerará automaticamente um número de protocolo, que o cidadão usará para consultar posteriormente o andamento de sua solicitação.

3.7. Caberá ao contratado estar presente na Câmara pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, pessoalmente ou através de outro técnico habilitado, para dar suporte e assessorar os usuários do sistema, bem como prestar serviço de orientação aos vereadores em relação à transparência e comunicação com os cidadãos.

3.8. Caberá à contratante fornecer ao contratado todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PC's e dentro de um período de tempo razoável, de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos de desenvolvimento e implantação do *website*, bem como suporte durante a sua manutenção e atualização.

3.9. Caberá prioritariamente à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no *website*, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação.

3.10. Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste contrato, serão cobrados à parte pelo contratado, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

3.11. Por ocasião do encerramento do contrato, caso não haja renovação, a contratada entregará à contratante, em meio digital, todos os arquivos digitais e dados contidos na respectiva página de internet, que serão considerados propriedade da con-



tratante, exceto os códigos de programação do *website*, que são de propriedade da contratada.

3.12. Ainda na hipótese de encerramento do contrato, a contratada deverá manter o site disponível para consulta do público por mais 30 (trinta) dias, a fim de que não haja interrupção do acesso ao domínio da Câmara/contratante, isso independente de qualquer pagamento relativo a este período.

3.13. O contratado envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 24 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.14. Os serviços de manutenção do *website* abrangem todas as atividades de suporte técnico para seu funcionamento e alimentação de informações, como inserção de novas páginas no *site*, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, *scripts* de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 08 de janeiro a 07 de julho de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme interesse e acordo das partes, mediante celebração de termo aditivo.

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dividida em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a vencerem até o dia 5 (cinco) de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal

1.2.0 – Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. jurídica

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.



6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa;
- b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;
- c) Consensualmente, sem incidência de multa rescisória;
- d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

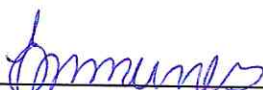
8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.3. Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode o contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 08 de janeiro de 2021.


Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas
Eliana Maria Nunes – Presidente


José Roberto Aparecido Campos
IDMIX Sistemas

Testemunhas:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

CPF: 149.488.007-42
Luiz Felipe Silva

CPF: 096 157 006-73
Mônica D. Carvalho Rodrigues